

LEI Nº 836/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE PARCERIA PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Autoriza a celebração de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade (sujeito passivo), para a execução de obras de pavimentação asfáltica ou poliédrica, incluindo neste a instalação de obras de infra-estrutura, quando necessárias para a realização da obra.

Art. 2º - Entende-se como sujeito passivo da contribuição de melhoria o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel a ser beneficiado pela presente Lei.

Art. 3º - Para se beneficiarem da presente Lei, os moradores/proprietários deverão manifestar seu interesse através de abaixo-assinado, protocolado perante o Poder Executivo Municipal, com no mínimo de 80% (oitenta por cento) dos interessados.

Parágrafo Único: Recebida a solicitação dos moradores/proprietários, caberá ao Poder Executivo analisar a viabilidade da solicitação.

Art. 4º - Sendo deferido o pedido dos moradores/proprietários o Poder Executivo Municipal responderá para a execução da obra com:

- I - Elaboração e aprovação da obra;
- II - Elaboração com estimativa do valor da pavimentação asfáltica ou poliédrica, incluindo neste a instalação de obras e infra-estrutura necessárias para realização da obra principal, inclusa aí toda mão de obra necessária;
- III - Fiscalização da execução da obra e laudo para recebimento da obra.

Art. 5º - Caberá aos moradores/proprietários que integram o contrato de parceria, a aquisição (compra), diretamente da empresa contratada e/ou terceiros, dos materiais

necessários para a pavimentação asfáltica ou poliédrica, assim como, toda mão de obra necessária à realização da obra.

Parágrafo Único: Os moradores/proprietários ficarão responsáveis pelo recebimento e entrega dos materiais mencionados no “caput” deste artigo, assim como a fiscalização pela mão de obra executada.

Art. 6º - Os moradores/proprietários beneficiados por esta lei, reunir-se-ão para deliberarem sobre os valores orçados e a forma de aquisição do material e mão de obra necessária para a execução da obra de pavimentação asfáltica ou poliédrica.

Parágrafo Único: Os moradores/proprietários participarão dos custos de aquisição do material e mão de obra necessária à execução da obra na proporção da metragem de testada do seu imóvel.

Art. 7º - A execução da obra de pavimentação asfáltica ou poliédrica, somente será iniciada, após a concordância de que trata o “caput” do art. 3º desta lei, e após a realização do contrato firmado com a empresa contratada para a realização da obra, e a expedição da ordem de serviço pelos contratantes e com a supervisão do Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano do Município.

Art. 8º - Os moradores/proprietários que não concordarem em participar desta parceria, ou que, não contribuírem com o total dos custos dos materiais e da mão de obra na proporção da metragem de testada do seu imóvel, terão lançados o valor dos custos como contribuição de melhoria, e o não pagamento importará na inscrição em dívida ativa do Município.

Parágrafo Único: Para fazer face ao cumprimento deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos dos materiais e da mão de obra dos moradores/proprietários que não venham a aderir ao contrato de parceria.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 10º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2003

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal